

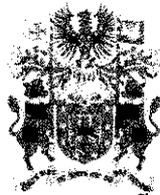


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER AO PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
ESTABELECE AS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
ESTADO PARA 2012 – MFAP – (REG. DL 255/2011)**

PONTA DELGADA, 9 DE JANEIRO DE 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0124 Proc. Nº 08.06
Data:	2012, 01, 09 Nº 178, IX



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e em vídeo-conferência com a sede, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer ao Projeto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012 – MFAP – (Reg. DL 255/2011).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

CAPÍTULO II

PARECER

O presente Projeto de Decreto-Lei visa estabelecer as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012.

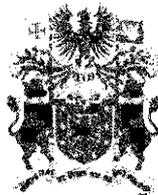
Acontece que foram remetidos aos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) apenas os seguintes artigos do articulado, não tendo esta Assembleia acesso ao restante corpo do diploma:

1. Artigo 3.º: Âmbito;
2. Artigo 4.º: Assunção de compromissos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

3. Artigo 5.º: Compromissos plurianuais;
4. Artigo 6.º: Sanções por incumprimento;
5. Artigo 60.º: Norma interpretativa;
6. Artigo 63.º: Reduções remuneratórias e suspensão de subsídios;
7. Artigo 64.º: Informação sobre fundos disponíveis, compromissos a pagar e pagamentos em atraso;
8. Artigo 68.º: Informação a prestar pelas Regiões Autónomas;
9. Artigo 71.º: Incumprimento na prestação de informação;
10. Artigo 76.º: Alterações legislativas;
11. Artigo 77.º: Alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
12. Artigo 78.º: Alteração ao Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de março;
13. Artigo 81.º: Definições;
14. Artigo 82.º: Aumento temporário dos fundos disponíveis;
15. Artigo 83.º: Assunção de compromissos;
16. Artigo 84.º: Compromissos plurianuais;
17. Artigo 85.º: Atrasos nos pagamentos;
18. Artigo 86.º: Entidades com pagamentos em atraso;
19. Artigo 87.º: Pagamentos;
20. Artigo 88.º: Prestação de informação;
21. Artigo 89.º: Violação das regras relativas a assunção de compromissos;
22. Artigo 90.º: Auditorias;
23. Artigo 91.º: Vigência;
24. Artigo 92.º: Norma interpretativa;
25. Artigo 93.º: Produção de efeitos;
26. Artigo 94.º: Entrada em vigor.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Aliás, todos os anos, a situação repete-se com este Projeto de Decreto-Lei.

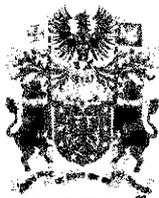
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a aprovação de leis e decretos-leis aplicáveis no território regional deve ser precedida de audição da Assembleia Legislativa sobre as questões respeitantes à Região.

O n.º 2 do mesmo artigo, estipula que se considera respeitantes à Região as normas que nela incidam especialmente ou que versem sobre interesses predominantemente regionais.

Nestes termos, é nosso entendimento, que qualquer parecer deve ser solicitado em relação ao texto integral de um diploma e, nunca só e exclusivamente, a certas partes do mesmo, pois uma lei tem necessariamente de ser entendida como um todo.

Assim, o envio, por parte da Presidência do Conselho de Ministros, de apenas 26 artigos de um Projeto de Decreto-Lei que se prevê vir a ter 94 artigos, torna a emissão de parecer por parte da ALRA bastante difícil, uma vez que não se conhece a totalidade o texto integral do diploma.

Por fim, e à semelhança do que aconteceu nos anos 2009, 2010 e 2011, a Subcomissão deliberou por unanimidade recusar dar parecer ao presente documento e manifestar, mais uma vez, o profundo desagrado pela reiterada postura de desrespeito institucional para com a ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 09 de janeiro de 2012

O Presidente da Comissão

José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Relator (substituto)

(Benilde Oliveira)